



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 25 de janeiro de 2013

Ano III - Edição nº 00032

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FE25C5B1D98EA3C4C9B164DADB34949E

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Processo Administrativo nº 01/2013 – Inexigibilidade de Licitação - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilização Pública. (Contratada: ALCONTA Assessoria E Consultoria Em Gestão Pública)
- Processo Administrativo nº. 02-IN/2012 - Inexigibilidade de Licitação - Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços de consultoria jurídica, no âmbito restrito de licitações e contratos Administrativos, objetivando assessorar a Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA. (Contratada: Souza e Silveira Advogados Associados)

Câmara Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2013.

Órgão de Origem:

- Presidência da Câmara Municipal.

Assunto:

- Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilização Pública.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

MEMORANDO INTERNO
Do: Primeiro Secretário
Para: Presidência da Câmara

Cafarnaum/BA, 02 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Considerando que o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.

Considerando que o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.

Considerando que no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança jurídica da Administração.

Vimos por meio do presente solicitar de V. Exa. a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria contábil, financeira e orçamentária, abrangendo as seguintes áreas de atuação: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas – Mensais e anuais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo; Programação Financeira e Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Destarte, Excelência, após consulta no mercado especializado e em decorrência de indicação de outros entes públicos, sugerimos a contratação da ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Vale destacar que se trata de uma empresa especializada em contabilidade pública, a qual conta no seu corpo de profissionais o Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, responsável técnico com grande conhecimento em administração municipal e contabilidade pública, atuando no mercado nos últimos 32 anos, sendo reconhecida pela notória atuação, tendo prestado serviços a diversos municípios do Estado da Bahia, conforme faz prova documentação em anexo.

O custo do presente objeto importa num valor mensal de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, correspondentes aos serviços de contabilidade geral da Câmara Municipal, valores estes, compatíveis com o praticado no mercado.

Marcio Clay Ribeiro dos Santos
PRIMEIRO SECRETARIO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Da: Presidência da Câmara
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES
Data: 02 de Janeiro de 2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando Interno, expedido pelo Setor Administrativo de Licitações, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, que correrá sob o **nº 01/2013**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013.
De: RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES
Data: 02 de janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fl., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de Serviços de Consultoria Contábil, com vigência contratual de aproximadamente 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.
Atividade:	2011 – Manutenção da Câmara de Vereadores.
Elemento:	3390.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso:	0 - Recursos Ordinários.
Valor em R\$:	92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

TESOUREIRO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a proposta apresentada pela ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum/BA, 03 de Janeiro de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe, a qual deverá ser tombada sob o **n. 01/2013**.

Com efeito, considerando que a contratação de Assessoria Contábil se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Câmara Municipal eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Esclarece-se que a escolha da contratação dos serviços de contabilidade para atender de forma descentralizada a Câmara Municipal por uma só empresa visa moderar custos com contratados diversos, tais como: despesas com hospedagem, alimentação e etc.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum/BA, 03 de Janeiro de 2013.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Adriano Gonçalves de Queiroz
Membro

Haroldo Dourado Souza
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº 001/2013
Inexigibilidade nº 01/2013
De: Assessoria Jurídica
Para: Setor responsável pelo procedimento de inexigibilidade.
Data: 04 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Procuradoria Jurídica
OAB/___Nº ____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parecer Jurídico

Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira - Inexigibilidade de Licitação - Justificativas.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação Nº. 01/2013, por esta Câmara, da prestação de serviços de consultoria em contábil, administrativa e financeira.

A área requisitante, conforme fls. indica a contratação da Empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa que presta serviços de assessoramento em gestão pública, que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Em atenção à solicitação constante do memorando emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

O SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Primeiramente, mostra-se importante delimitar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Com efeito, a execução da contabilidade do município, a exemplo de todos os atos administrativos em geral devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita.

Destarte, os atos de natureza financeiro-contábil obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, os quais, por sua vez, impõem a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento do cargo, e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

prejuízos ao regular andamento da máquina municipal e via de conseguinte aos munícipes que dela precisam.

Ora, é nessa seara, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades contábeis de uma Câmara, enseja o acompanhamento de uma consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar os servidores municipais investidos nas funções contábeis, a exercer de modo legal, zeloso e probo as atividades ligadas a Contabilidade da Câmara Municipal.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

Destarte, em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

É valiosa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

características do que e pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”²

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, in litteris:

“Art. 25 É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:” (Grifamos).

§1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas (...)

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a conseqüente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, inc. II?

² Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. “A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.”³

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”⁴(Grifamos)

Ainda sobre a singularidade do objeto.

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação com outro. Havendo impossibilidade de comparação entre serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa também não são os únicos do mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.”(Grifamos)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Ob.Cit., p.278

⁴ Ob. Cit., p. 272

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

De resto, o Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação" (grifei).

O mestre Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Nesse diapasão, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados de singularidade e notoriedade, e na documentação da pretensa contratada, pode-se concluir primeiramente que esta Municipalidade pretende contratar serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito do planejamento, da receita, da despesa e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar a contabilidade por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos e principalmente atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretensa contratada, tem responsável técnico com extenso currículo técnico e, larga experiência no mercado, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas contábeis práticas, já que a mesma demonstra êxito no desempenho anterior do serviço, quando da prestação efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Contratante.

Demais disso, elucide-se quanto à notoriedade que ainda que os serviços de Assessoramento em Contabilização Pública, por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese, a competição entre os diversos interessados, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, tal qual demonstrado na documentação da Empresa, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impenhida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

À vista do texto legal acima transcrito, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É o parecer, s.m.j.

Cafarnaum/BA, 04 de Janeiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO:

OAB/ ____ Nº _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DESPACHO

1- Juntada de documento de habilitação a serem apresentados pela empresa **ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

2- Ao setor de contrato para elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da lei 8.666/93.

Determine as providências de estilo.

Cafarnaum/BA, 04 de Janeiro de 2013.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº 001/2013.
Data: 04 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);
- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, remetendo-o para o setor de contrato, a fim de que cumpra o despacho de fl.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/XXXX

*Contrato de prestação de serviços
contábeis entre a Câmara
Municipal de xxx e a Empresa xxx.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX-XXXX/XX, com sede em XXX/BA no endereço XXX, representado neste ato por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXX**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxx/BA, na Rua xxx, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, , xxx, domiciliado em xxx/BA doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 0XXX/2013 contratam o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. XX/2013, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I – pagar a contraprestação financeira ajustada;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: 63.111.447/0001-58

- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O preço mensal do contrato é de R\$ **xxxxxxxx,xx** (xx), **conforme abaixo discriminado:**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Pessoal: R\$xxxxxxxx,xx (xx);
Custos Diretos e Indiretos: R\$ xxxxxx,xx (xx).

Parágrafo Primeiro. Nos meses de março e setembro o pagamento da quantia *supra* mencionada será efetuado em dobro, na monta total líquida de R\$ xx.xxx,xx (xx), referente à Elaboração e Confeção do Balanço Anual e Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Parágrafo Segundo. A Elaboração e confeção das peças contábeis citadas no parágrafo primeiro, desde já, ficarão condicionadas ao pagamento de tais serviços, que se não ocorrer a CONTRATADA não responderá sobre qualquer obrigação contábil referente aos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão debitados em conta corrente do CONTRATANTE e creditado para o CONTRATADO, através de autorização bancária constante do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O contratante efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês até no máximo o dia 5 (cinco) do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro. O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, os serviços contratados poderão ser suspensos até a efetivação do pagamento e a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES:

8.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de xx meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

12.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: xxx

Atividade: xxx

Elemento: xxx

Fonte de Recurso: xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

Referente a processo administrativo nº: 01/2013.
Inexigibilidade nº 01/2013
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
Data: 07 de Janeiro de 2013.

Em atenção à determinação de fls., junta-se o parecer jurídico, o qual contempla a análise de legalidade da minuta de contrato e de cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA

OAB ___ Nº _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parecer Jurídico

Referente: Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira - Análise de Minuta de Contrato e Requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Em face do Despacho constante do Ofício, de fls., foi solicitada a análise e aprovação por essa Assessoria Jurídica da minuta de contrato, nos termos do art. 38, bem como a manifestação acerca do cumprimento, no processo de inexigibilidade, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos dispositivos legais da lei nº 8.666/93.

É o relatório.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ainda que se trate de procedimento de contratação direta, no caso, inexigibilidade de licitação, há requisitos de habilitação a serem demonstrados pelo potencial contratada, como requisito prévio à formalização da avença.

Nesse sentido:

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a situação concreta enseja ou possibilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional” (Destacamos). 5

Nesse sentido, foram solicitados da empresa ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA os seguintes documentos habilitatórios:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);
- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

⁵ A habilitação nos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Abril/99, p.250.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados ao processo às fls., encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Câmara, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusive quando fundada em inexigibilidade.

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo prestador dos serviços, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

Tal requisito foi devidamente cumprido com juntada da justificativa de preço elaborado pelo setor de compras, constante no ofício fls., que demonstra a conformidade do preço proposto pela empresa ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA com o praticado no mercado.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico de fls., exarado Por esta Procuradoria Jurídica, opina pela a conveniência da contratação à vista das necessidades do Município, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

MINUTA CONTRATUAL

O art.55 da Lei nº 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento, com as conseqüentes penalizações, e situações de rescisão.

Ponto que merece análise mais detida relaciona-se com o prazo de vigência do contrato que, nos termos da minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.⁶

Prescreve o art. 57, II da Lei de Licitações:

⁶ Redação introduzida pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU nº 100, de 28 de Maio de 1998.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.;

Embora tenha regulamentado a questão do prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos (art. 57, II), a Lei nº 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG- Sistema de Serviços Gerais.

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

Marçal Justen Filho comenta o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades pública permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais a atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras, será contínuo aquela serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

O objeto pretendido, qual seja prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, deve ser considerado como contínuo, no sentido da permanência da

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação.

A prorrogação se condicionará, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) admitir tal possibilidade no instrumento do contrato;
- b) observar o limite máximo fixado, que é de sessenta meses;

Os requisitos acima citados, previsão da prorrogação no contrato e limite máximo de 60 (sessenta) meses foram devidamente atendidos, conforme cláusula nona da minuta contratual.

Esse é o parecer, s.m. j.

Cafarnaum/BA, 07 de Janeiro de 2013.

Procurador Jurídico
OAB/

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que as fls. (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos Serviços de assessoria contábil, orçamentária e financeira com a empresa **ALCONTA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Cafarnaum/BA, 07 de Janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2013.**

Contrato Nº /2013

Objeto: Consultoria e Assessoria em Contabilização Pública

Contratante: **Câmara Municipal de Cafarnaum**

Contratada: Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

Valor: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data do contrato: 07/01/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 07 de Janeiro de 2013.

Marcio Clay Ribeiro dos Santos
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cafarnaum



APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

www.alconta.com.br

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



PERFIL DA EMPRESA

A Contabilidade Pública constitui-se no mais complexo ramo da ciência contábil. A sua aplicação restringe-se aos órgãos governamentais da União, Estados e Municípios e, apesar da importância que tem para o bom funcionamento das entidades modernas, constata-se que o número de profissionais dedicados a ela é escasso.

A Alconta é uma empresa especializada em tecnologia e pesquisa aplicada à área pública, tendo desenvolvido um grande conhecimento em administração municipal nos últimos 30 anos. Nosso maior esforço tem sido no sentido de adequar novas tecnologias às necessidades dos municípios a uma gestão contábil eficiente.

Para suprir as necessidades de seus clientes, a empresa desenvolve atividades ligadas ao controle dos déficits orçamentais e do endividamento público a obtenção de informação econômica, financeira e patrimonial fiável e oportuna possibilitando a tomada de decisões e uma gestão mais eficiente, eficaz e econômica na utilização dos recursos financeiros, bem como, oferecem relatórios que irão demonstrar o cumprimento de disposições constitucionais, o atendimento às solicitações de Tribunais de Contas, auditorias, perícias, precatórios e outras solicitações da Justiça.

A Alconta é uma das pioneiras na organização de Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades da Administração Pública no Estado da Bahia. Sua experiência inclui serviços em dezenas de entidades públicas por todo o Estado, atuando na Área Administrativa, Contábil, Financeira e Tributária, sempre visando as melhores formas de arrecadação e aplicação dos recursos, além de propiciar mais eficiência no atendimento ao cidadão. Enfrentando desafio e propondo a solução adequada.

Desta forma, a Alconta é mais que uma solução integrada e construída com metodologia de última geração, capaz de dar uma nova dinâmica à administração ao prover informações, ferramentas e conhecimento.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



SERVIÇOS PRESTADOS PELO NÚCLEO DE ACESSORIA CONTÁBIL:

- ❖ Planejamento orçamentário
- ❖ Elaboração do Plano Plurianual
- ❖ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ❖ Elaboração da Lei Orçamentária Anual
- ❖ Prestação de contas mensais para o TCM
- ❖ Prestação de contas anuais
- ❖ Solicitação da Despesa
- ❖ Contabilidade Pública
- ❖ Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012
- ❖ Orientação ao SIGA/TCM
- ❖ Informações Gerenciais

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-
3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



NÚCLEO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

O Núcleo de Assessoria Contábil – NAC conta com a experiência de mais de 30 anos na gestão contábil de Prefeituras, Câmaras Municipais e Autarquias, atuando nas áreas de planejamento (elaborando PPA, LDO e LOA), execução (escrituração mensal) e na prestação de contas ao TCM, STN, TCE e TCU, prestando também assessoria e consultoria aos gestores públicos.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS:

Planejamento Orçamentário

São as atribuições relativas à contadoria pública municipal, à gestão fiscal, orçamentária e financeira, promover o planejamento orçamentário, coordenando todas as atividades precedentes e necessárias à elaboração das propostas legislativas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, superintender e coordenar todas as atividades, serviços e ações necessárias à gestão e ao controle do cumprimento de índices e limites constitucionais e legais; orientar o Prefeito Municipal, os titulares dos demais órgãos municipais e os gestores de fundos municipais, quanto ao cumprimento das disposições legais, pertinentes à contabilidade pública e à gestão fiscal, financeira e orçamentária, cumprir e fazer cumprir a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso, superintender a administração financeira das disponibilidades municipais, participando em todas as suas fases de movimentação, promover a tomada de contas de recursos antecipados, de auxílios ou subvenções concedidas, inclusive a tomada de contas especial, com o ressarcimento de valores, quando verificada situações que requeiram esta providência, interagir de forma estrita com a operacionalização do sistema de controle interno.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



Elaboração do PPA

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento estratégico das ações do Governo para um período de quatro anos. Comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a evolução das estruturas de gerenciamento dos órgãos da administração municipal, visa expressar com clareza os resultados pretendidos pelo governante que o elabora.

Por meio de seu acompanhamento e avaliação, torna-se possível a verificação da efetividade (alcance dos resultados esperados) na execução de seus programas e a revisão dos objetivos e metas definidas no planejamento inicial que porventura se mostrem necessários.

O PPA estruturado em programas e orientado a resultados não pode ser definido apenas como um documento formal para cumprimento de obrigações legais. Seus componentes constituem em poderoso instrumento de gestão que poderá ser utilizado na otimização da aplicação dos recursos disponíveis.

Constituem fatores críticos de sucesso na elaboração, implantação e execução do PPA:

1. Organização, em programas, de pessoas, ações e estruturas articuladas e motivadas à solução de um problema ou ao atendimento de uma demanda da sociedade;
2. Compatibilidade entre os programas e a Orientação Estratégica do Prefeito;
3. Objetivos coerentes com a capacidade e disponibilidade de recursos administrativos e financeiros de cada órgão setorial;
4. Participação de toda estrutura da administração municipal na elaboração dos programas, sob coordenação do órgão central de planejamento, de modo a garantir que o PPA seja um produto do governo e não de determinada Secretaria;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



5. Integração das LDOs, LOAs e suas respectivas execuções orçamentárias financeiras com o PPA;
6. Atualização do PPA a partir da avaliação anual da execução de seus programas garantindo atualidade e consistência com a realidade vivida pelo município;
7. Estimulação de parcerias com outras esferas de governo e iniciativa privada na busca por fontes alternativas de recursos;
8. Divulgação da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos proporcionando publicidade, transparência e participação popular;
9. Definição clara de responsabilidades através da indicação de um gerente por programa.

Nesse sentido, o PPA se configura como um instrumento que permeia os diversos setores da administração municipal, cujo objetivo primordial é buscar otimizar a execução das ações de Governo de modo a gerar o máximo de resultados positivos sobre a sociedade a partir da aplicação dos recursos disponíveis. Dessa forma, busca-se promover em cada órgão setorial o desenvolvimento e aprimoramento do planejamento estratégico, de maneira a ajustar os resultados almejados aos recursos disponíveis e à efetiva capacidade de execução do gestor.

Elaboração da LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nasceu na Constituição de 1988. O Constituinte estabeleceu três instrumentos que compõem o sistema de planejamento e orçamento. O primeiro é o plano plurianual com vigência de 4 anos, cuja função é a de estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública; o segundo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinará, ano a ano, o que deverá constar na Lei Orçamentária Anual, e o terceiro, a Lei Orçamentária Anual, fixará a programação das despesas para cada exercício.

Assim, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA, que funciona como um plano de governo, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



dos programas de Governo. Uma das principais funções da LDO será a de selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO deverá ser realizada pelo Poder Executivo e submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo. O prazo de encaminhamento e aprovação da LDO deve constar na Lei Orgânica Municipal - LOM. Caso não esteja previsto nenhum caso na LOM, o Executivo poderá encaminhá-la a qualquer tempo, desde que se garanta um prazo razoável para sua apreciação e aprovação e não se comprometa a elaboração orçamentária.

De acordo com o art. 165 da CF, cabe à LDO:

- ❖ Definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- ❖ Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- ❖ Dispor sobre as alterações na legislação orçamentária;
- ❖ Estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento; e
- ❖ Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Com a publicação da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções. Segundo o art. quarto da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre:

- ❖ O equilíbrio entre receitas e despesas;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Os critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- ❖ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos; e
- ❖ Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Elaboração da LOA

É princípio fundamental do Estado moderno que os Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários devem organizar e exercer suas atividades com planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento econômico e social.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como instrumentos do processo de planejamento as seguintes leis que, por iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- ❖ O Plano Plurianual;
- ❖ As Diretrizes Orçamentárias;
- ❖ Os Orçamentos Anuais.

O orçamento-programa constitui modalidade de orçamento na qual a previsão dos recursos financeiros e sua destinação decorrem da elaboração de um plano completo.

A Alconta na elaboração de seus Orçamentos-Programa adota um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los, obedecendo às seguintes características:

- ❖ Diagnóstico da situação existente;
- ❖ Identificação das necessidades de bens e serviços;
- ❖ Definição clara dos objetivos para a ação;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- ❖ Avaliação dos resultados obtidos;
- ❖ Trabalho integrado.

Contas Mensais para o TCM

Na Administração Pública, a atividade de contabilizar e controlar a execução do orçamento e os reflexos que a mesma insere no patrimônio público adquire sua plenitude a partir da execução orçamentária. Ao longo de seus 20 anos atuando na área pública atendendo a Prefeituras e Câmaras Municipais a Alconta acumulou uma grande experiência no processo de informatização das atividades da contabilidade pública, dispondo hoje de espaço físico, pessoal capacitado, equipamentos e sistemas que permitem atender a demanda de grandes volumes de dados, com rapidez e confiabilidade.

Através de rede de computadores interligados o serviço de processamento de dados da Alconta atende as exigências do TCM com:

- ❖ Lançamento e emissão de notas de empenho;
- ❖ Lançamento e emissão de processos de pagamento;
- ❖ Lançamento e emissão de guias de conhecimentos;
- ❖ Emissão de balancetes de receita e despesa;
- ❖ Emissão do demonstrativo das contas do razão (DCR);
- ❖ Emissão da relação de processos de pagamento;
- ❖ Emissão de decretos de créditos adicionais;
- ❖ Emissão de relação de contas e conciliações bancárias;
- ❖ Emissão da relação de bens móveis adquiridos;
- ❖ Emissão de relação de despesas com serviços pessoais;
- ❖ Emissão de relatórios do FUNDEB;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Todos os demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1312/2012 em 09/10/2012;
- ❖ Todos os relatórios exigidos pela resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prestação de Contas Anuais

Encerrado o exercício financeiro, a Alconta procede ao levantamento dos balanços gerais, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit do período.

Os resultados, financeiro e econômico, são obtidos no encerramento do exercício de modo diferente, estabelecendo-se para o primeiro, o confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Paga; o segundo consubstancia as variadas mutações ocorridas no Patrimônio, tanto aumentativas (Ativas) como diminutivas (Passivas).

Os balanços assim levantados instruem a prestação de contas da Prefeitura a ser apresentada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas que na qualidade de órgão técnico de controle externo irá apreciar os resultados alcançados pelos administradores.

Os balanços são levantados com base nos registros da escrituração mensal e visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público, bem como o andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

A Prestação de Contas Anual é composta de:

- ❖ Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- ❖ Resumo geral da receita;
- ❖ Natureza da despesa;
- ❖ Demonstrativo de programa de trabalho;
- ❖ Demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projeto e atividade;
- ❖ Demonstrativo de despesa por funções, programas e sub-programas;

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- ❖ Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- ❖ Balanço orçamentário;
- ❖ Balanço financeiro;
- ❖ Balanço patrimonial;
- ❖ Demonstração das variações patrimoniais;
- ❖ Demonstração da dívida fundada interna;
- ❖ Demonstração da dívida fundada externa;
- ❖ Demonstração da dívida flutuante;
- ❖ Demonstração dos fluxos de caixa;
- ❖ Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- ❖ Inventário dos bens patrimoniais e demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1.312/2012 em 09/10/2012.
- ❖ Todos os relatórios da resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Livros Contábeis

A Contabilidade Pública Municipal pressupõe, para seu perfeito e correto funcionamento, a existência de Livros Contábeis próprios, onde são lançados os registros devidos e competentes. A apuração de ilegalidades e irregularidades apontadas em processos de denúncias chegados ao TCM dependem em grande parte da análise desses Livros.

Tem-se verificado, em alguns casos, a não existência ou a não apresentação por parte dos órgãos e das entidades municipais dos Livros Contábeis obrigatórios, por ocasião da realização de inspeções decorrentes de processos de denúncias. A inexistência desses Livros Contábeis ou a não apresentação dos mesmos por parte dos órgãos e entidades municipais ou a sua não atualização infringem a legislação em vigor, podendo sujeitar os seus respectivos gestores às sanções previstas em norma.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



O setor de Contabilidade das Prefeituras e entidades de administração indireta municipal manterá obrigatoriamente, para lançamento de seus registros contábeis indispensáveis, os seguintes Livros:

- ❖ Caixa;
- ❖ Diário;
- ❖ Razão (ou fichas do Razão);
- ❖ Receita Classificada;
- ❖ Despesa Classificada.

Solicitação da Despesa

Registros dos empenhos de despesas da prefeitura; propondo a emissão dos empenhos globais e por estimativa das dotações orçamentárias que comportem este regime; fazendo a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio; fazendo o controle contábil das contas bancárias, pelo menos uma vez por mês; opinando em caso de necessidade sobre devolução de finanças, cauções e depósitos.

Empenhar as despesas e encaminhá-las ao setor pertinente; preparar a prestação de contas do exercício nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para a elaboração do relatório da administração; executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas; fazer cronograma da proposta orçamentária; fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município, em todos os seus aspectos;

Controlar e orientar tecnicamente os órgãos da Prefeitura no acompanhamento do orçamento; fiscalizar a execução dos contratos e convênios que acarretem ônus para o município; estudar, analisar e proceder à revisão dos valores patrimoniais, propondo a sua atualização, sempre que fizer necessário; opinar sobre pedido de abertura de crédito, de remanejamento de dotação orçamentária; assinar juntamente com o prefeito todas as peças contábeis e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



Contabilidade Pública

A Alconta além de cuidar dos serviços relacionados com a contabilidade pública, principalmente com realização de fechamento junto ao Setor Contábil da Prefeitura na Prestação de Contas Mensal e encaminhamento à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, com atendimento às Notificações Mensais, realiza alimentação dos Sistemas do SIOPS, SIOPE e SIGA, bem como, elaboração Bimestral dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Quadrimestral dos Relatórios de Gestão Fiscal, realiza assessoria nas Audiências Públicas na elaboração de minutas de Editais de convocação, instrução na elaboração das atas e acompanhamento no envio dos dados dos Relatórios nos devidos prazos.

Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012

Em prol da modernização e da austeridade da contabilidade e das finanças públicas, a assessoria desenvolvida pela Alconta atende as recomendações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Utilizando para isso o novo Plano de Contas e as novas Demonstrações Contábeis e Gerenciais que alteraram os anexos da Lei 4.320/64. O estabelecimento de padrões contábeis e fiscais contribui para a melhoria da consolidação das contas públicas conforme previsto na LRF.

Orientação ao SIGA/TCM

O SIGA/TCM visa aperfeiçoar os procedimentos auditoriais a cargo da Corte, que, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos porventura incidentes sobre o erário municipal.

O Objetivo da Consultoria ao SIGA/TCM é o aprimoramento da qualidade das informações prestadas ao TCM, promovendo assim a efetivação da gestão responsável e transparente.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



Os serviços de Consultoria ao SIGA/TCM prestados pela Alconta, consistem em orientar os servidores das instituições, quanto à utilização do sistema em todas as suas etapas:

- ❖ **Captura:** Cuja finalidade é efetivar a captura eletrônica dos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal;
- ❖ **Transferência:** Que tem como função realizar a remessa dos dados capturados, controlando o registro do seu envio ao TCM; e
- ❖ **Análise:** Que, permitindo ao Sistema de Controle Interno municipal supervisionar e acompanhar a remessa de dados e informações facilitará sua análise pelo TCM.

Informações Gerenciais

As informações gerenciais têm como objetivo auxiliar administradores a tomarem decisões adequadas na correta alocação dos recursos públicos, utilizando técnicas matemáticas, estatísticas e recursos de informática. Estas técnicas conhecidas como pesquisa operacional quando bem aplicadas ajudam a minimizar custos e maximizar resultados diversos, atendendo a determinadas restrições.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA – Advogado e Contador, pós-graduado em Gestão Pública. Advogado formado pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em 1989, com exercício de advocacia na área pública, nos ramos de Direito Administrativo e Tributário. É Técnico em Contabilidade, certificado, em 1980, no curso de Técnico em Contabilidade, pelo Colégio Comercial Clemente Caldas. Concluiu o Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de especialização, em 2002, pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Nesta, fez parte do quadro discente, no qual ministrou em 2003, a disciplina de Execução Orçamentária no curso de Extensão em Gestão Pública Municipal. Mesmo já dotado de pós-graduação, perseguindo sempre atualização e qualificação nos diversos temas de administração pública, os quais são dotados de uma dinâmica peculiar, neste intuito, complementa seu currículo com diversos cursos. Participou do curso de Orçamento Empresarial (Planejamento Financeiro) no ano de 1983, também no mesmo ano participou do curso de Contabilidade Pública Municipal pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Por este, em 1984, participou do curso de Legislação Trabalhista e Previdenciária. Frequentou em 1985 o 1º Seminário de Economia na Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce. Em 1986 frequentou o curso de Elaboração de Orçamento Público, pelo Instituto Brasileiro de Educação Continuada. Em 1987 participou do curso de Processo Civil, do 1º Seminário de Direito de Família, ainda neste ano obteve o certificado do curso de Contabilidade Pública com o Apoio do Computador. No ano de 1990 foi certificado por sua participação no curso de Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em 1991 participou do curso de Direito Fiscal. No ano de 1993 concluiu o Curso de Extensão em Direito Público Municipal. cursou “Lei de Responsabilidade Fiscal e Execução Orçamentária” no ano de 2000 pela Escola de Administração Municipal. Participou de curso de Administração Financeira e Orçamento Público e do Seminário de Advocacia e a Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ambos no ano de 2001. Outorgado, por Norberto Gauer Eventos Internacionais e a World Foundation of Icentive the Human Valorization, o título de Melhor Advogado do Brasil, vigência 2004, em pesquisa de opinião pública, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados para a comunidade e a cultura jurídica brasileira.

Atualmente, administra três empresas no ramo de contabilidade, Advocacia e Informática as quais prestam serviços na área pública, bem como, coordena treinamentos na área contábil, jurídica e de sistemas de informática para servidores municipais, eventualmente ministra palestras sobre os mais diversos temas ligados a gestão pública.

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



EQUIPE TÉCNICA

- ❖ Cláudia Ribeiro Pires Rodrigues – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Carlos Olívio Alecrim – Bacharel em Administração
- ❖ Caio Dourado Vasconcelos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Charline Oliveira de Jesus – Bacharel em Administração
- ❖ Daniela Oliveira Coutinho – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Dourimarcia Benevides – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Edlene Mendes Barreto – Técnica em Contabilidade
- ❖ Edimário Barbosa dos Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Fábria Moreira de Santana – Contadora, Pós-Graduada em Gestão Tributária
- ❖ Flávio Mascarenhas Araújo – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Fernancheise Carvalho – Bacharel em Administração
- ❖ Gabriela Souza Santos – Bacharel em Administração, Pós-Graduada em Auditoria de Contas Públicas.
- ❖ Luciano Rodrigues Maciel – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ João Marcelo de Andrade Sena – Bacharel em Administração
- ❖ José Renato Melo da Silva – Sociólogo, Especialista em Planejamento Municipal
- ❖ Josemilton Almeida dos Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Juarez de Jesus Filho – Bacharel em Administração, Graduando em Direito
- ❖ Marilu Pólvora – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Marivone Pólvora Santos – Técnica em Contabilidade
- ❖ Marcos de Jesus Santos – Técnico em Contabilidade
- ❖ Mateus Franco Batista - Bacharel em Administração Pública
- ❖ Pedro Américo de Carvalho Muricy Filho – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Robério Reis – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Robson José Coutinho Souza – Auxiliar Contábil
- ❖ Rubensmag Rodrigues Bonfim – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Rosane Lopes – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Teresa Cristina Santana – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Tiago Lima de Siqueira – Bacharel em Ciências Contábeis

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Valmir Duarte Nobre – Auxiliar Contábil
- ❖ Vânia Carolina Bandeira Santos – Bacharel em Ciências Contábeis
- ❖ Vanessa Batista Oliveira – Bacharel em Ciências Contábeis

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



CAPACIDADE TÉCNICA

- ❖ Prefeitura Municipal de Água Fria
- ❖ Prefeitura Municipal de América Dourada
- ❖ Prefeitura Municipal de Andaraí
- ❖ Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Prefeitura Municipal de Araci
- ❖ Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
- ❖ Prefeitura Municipal de Banzaê
- ❖ Prefeitura Municipal de Barra
- ❖ Prefeitura Municipal de Belmonte
- ❖ Prefeitura Municipal de Buerarema
- ❖ Prefeitura Municipal de Buritirama
- ❖ Prefeitura Municipal de Cafarnaum
- ❖ Prefeitura Municipal de Camamu
- ❖ Prefeitura Municipal de Cansanção
- ❖ Prefeitura Municipal de Capim Grosso
- ❖ Prefeitura Municipal de Central
- ❖ Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
- ❖ Prefeitura Municipal de Coração de Maria
- ❖ Prefeitura Municipal de Chorrochó
- ❖ Prefeitura Municipal de Entre Rios
- ❖ Prefeitura Municipal de Inhambupe
- ❖ Prefeitura Municipal de Iraquara
- ❖ Prefeitura Municipal de Irecê
- ❖ Prefeitura Municipal de Itamaraju
- ❖ Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Prefeitura Municipal de Jiquiriçá
- ❖ Prefeitura Municipal de João Dourado
- ❖ Prefeitura Municipal de Jussara
- ❖ Prefeitura Municipal de Lamarão
- ❖ Prefeitura Municipal de Lençóis
- ❖ Prefeitura Municipal de Madre de Deus

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza
- ❖ Prefeitura Municipal de Monte Santo
- ❖ Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
- ❖ Prefeitura Municipal de Muritiba
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Redenção
- ❖ Prefeitura Municipal de Ourolândia
- ❖ Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
- ❖ Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
- ❖ Prefeitura Municipal de Ponto Novo
- ❖ Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Prefeitura Municipal de Quijingue
- ❖ Prefeitura Municipal de Quixabeira
- ❖ Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Barbara
- ❖ Prefeitura Municipal de Sento Sé
- ❖ Prefeitura Municipal de Sítio do Mato
- ❖ Prefeitura Municipal de Santo Amaro
- ❖ Prefeitura Municipal de São Gabriel
- ❖ Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Prefeitura Municipal de Taperoá
- ❖ Prefeitura Municipal de Uruçuca
- ❖ Prefeitura Municipal de Ubaitaba
- ❖ Prefeitura Municipal de Uibaí
- ❖ Prefeitura Municipal de Wagner
- ❖ Prefeitura Municipal de Várzea Nova
- ❖ Câmara Municipal de Andaraí
- ❖ Câmara Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Câmara Municipal de Banzaê
- ❖ Câmara Municipal de Barra
- ❖ Câmara Municipal de Cafarnaum

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



- ❖ Câmara Municipal de Canarana
- ❖ Câmara Municipal de Canudos
- ❖ Câmara Municipal de Cardeal da Silva
- ❖ Câmara Municipal de Central
- ❖ Câmara Municipal de Coração de Maria
- ❖ Câmara Municipal de Crisópolis
- ❖ Câmara Municipal de Entre Rios
- ❖ Câmara Municipal de Ibirapuã
- ❖ Câmara Municipal de Irecê
- ❖ Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Câmara Municipal de Jitauna
- ❖ Câmara Municipal de Nova Redenção
- ❖ Câmara Municipal de Nova Soure
- ❖ Câmara Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Câmara Municipal de Pojuca
- ❖ Câmara Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Câmara Municipal de João Dourado
- ❖ Câmara Municipal de Quijingue
- ❖ Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Câmara Municipal de São Gabriel
- ❖ Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
- ❖ Câmara Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Câmara Municipal de Várzea Nova

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, sala 401, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020. Telefone (71) 2101-3600 Website: www.alconta.com.br - E-mail: alconta@alconta.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão


Página 1 de 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.342.147/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/1990
NOME EMPRESARIAL ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCONTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO EDIF MINAS TRADE SERVICE SALA 301	
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/12/2012** às **18:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/12/2012

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

26/12/2012

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36452D6A3438E0B39F86B5D38918A296

Câmara Municipal de Cafarnaum

Alvará

Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-004945/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2013

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
 NOME DE FANTASIA... : ALCONTA LTDA
 CATEGORIA : SOCIEDADE
 CNPJ : 34.342.147/0001-81
 ENDEREÇO : R MINAS GERAIS, ED MINAS TRADE SERVICE 229 SL 301 - PITUBA -
 SALVADOR - BA - 41830-020

ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
BA-009939/O-3	ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico
BA-022859/O-6	ANTONIO CARLOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 14.08.2012 as 13:42:07.

Válido até: 31.03.2013.

Código de Controle: 66396.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

http://201.33.22.153/scripts/sql_consultav03BA.dll/login

14/08/2012

Câmara Municipal de Cafarnaum

gov.br/empesa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=324...

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34342147/0001-81, 34342147/0001-81
Razão Social: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Nome Fantasia: ALCONTA
Endereço: RUA ALFREDO GUIMARAES 05 ED ALCONTA / PITUBA / SALVADOR / BA / 41910-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2012 a 15/01/2013

Certificação Número: 2012121718535964963321

Informação obtida em 17/12/2012, às 18:53:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=324...

1/1

Câmara Municipal de Cafarnaum



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/12/2012 15:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2013191927

RAZÃO SOCIAL	
ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.503.379 - BAIXADO	34.342.147/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2012, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Câmara Municipal de Cafarnaum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

10/12/2012 000564770

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 000564770

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2012, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 34.342.147/0001-81, estabelecida na RUA MINAS GERAIS, N 229 EDF. MINAS TRADE SL 301, PITUBA, CEP: 41830-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 10,80 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012.

PEDIDO Nº:

000564770



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão

Câmara Municipal de Cafarnaum

31/12/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP
CNPJ: 34.342.147/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:32:50 do dia 31/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2013.

Código de controle da certidão: **1C26.A929.2A95.2F09**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Página 1 de 1

Consulta à Certidão Negativa de Débito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000852012-04001147
Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA -
EP
CNPJ: 34.342.147/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/09/2012.
Válida até 23/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Cafarnaum



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Atividades Econômicas
Certidão Verbo Ad Verbum de Débitos Mobiliários
Inscrição Municipal: 077948/001-15
CNPJ: 34342147/0001-81

Contribuinte: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA - EPP

Endereço: Rua Minas Gerais, No 229
MINAS TRADE SERVICE
SALA 301
PITUBA

Atividades: Atividades de contabilidade
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Processo nº: 11355/2012

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar

POSIÇÃO SEFAZ

- Débito Aberto
Constam em nossos registros as informações descritas no campo Posição da Dívida Ativa.

POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- Débito Suspensão
* A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista processo com a concessão de liminar ou tutela antecipada:
- Auto de Infração: 8801252006 1ºVFP, 8801262006 1ºVFP (RMI) - Notificação Fiscal: 2608.2007 1ºVFP, 784.2006 9ºVFP, 785.2006 1ºVFP (ISS)

Emitida as horas do dia 17/12/2012.
Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 16/01/2013

Código de Controle da Certidão: 49DDB275907B3B14D1E7E79F6007DE8C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

Câmara Municipal de Cafarnaum

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.342.147/0001-81
Certidão nº: 8456267/2012
Expedição: 24/09/2012, às 13:51:41
Validade: 22/03/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.342.147/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

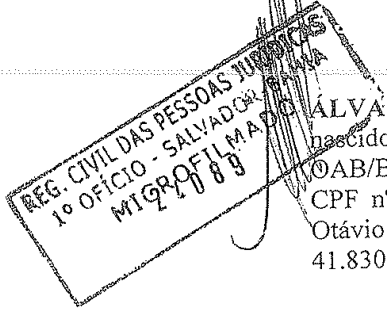
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br

Câmara Municipal de Cafarnaum

OITAVA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ. 34.342.147/0001-81



ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 01/07/1950, técnico contábil, CRC/BA 9939-O e advogado, OAB/BA 10648, portador da cédula de identidade nº 1.661.967.62 SSP/BA e CPF nº 096.333.085-34, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Otávio Mangabeira, n.º 815, Edf. Pituba Sol Flat, Aptº 402, Pituba, CEP 41.830.050, Salvador/BA.

ANTONIO CARLOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão Universal de bens, nascido em 19/06/1951, técnico em contábil, CRC/BA nº 022859/0-6, portador da cédula de identidade nº 00.767.256-00, SSP/BA e CPF nº 102.999.801-97, residente e domiciliado nesta capital na Rua. Bolevard Suíço, n.º 29 Edf, Pinho Lins, Aptº B, Nazaré, CEP 40.050-330, Salvador/BA.

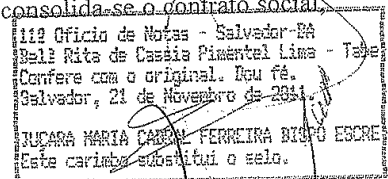
Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro social nesta capital, na Rua Minas Gerais, n.º 229, Edf. Minas Trade Service, sala 301, Pituba CEP 41.830-020, Salvador/BA, CNPJ nº. 34.342.147/0001-81, conforme o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº. 29.201053.661, em 21/11/1990 e a última alteração contratual, arquivada em 11/12/2006 sob nº. 967.224.03 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, altera e consolidar o seu Contrato Social para adequação ao novo Código Civil, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo alterar a natureza jurídica da empresa de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** para **SOCIEDADE SIMPLES PURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão dessa modificação a sociedade resolve transferir o registro da **JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia** para o **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado da Bahia**.

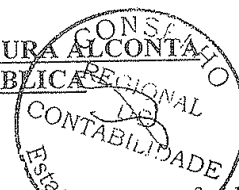
CLÁUSULA TERCEIRA: A razão social que é **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** passa a ser **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA QUARTA: Em vistas das modificações ora ajustada **consolidar-se o contrato social** com a seguinte redação.



Câmara Municipal de Cafarnaum

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
 CNPJ. 34.342.147/0001-81



CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Os Sócios não respondem subsidiadamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, já qualificado, que assina individualmente, semente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas jurídicas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

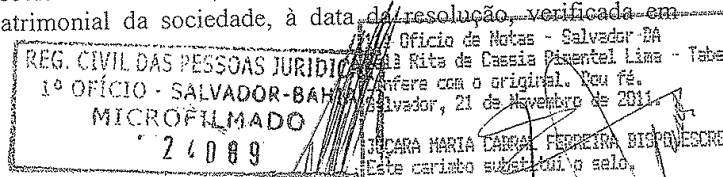
Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou ela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmo em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Câmara Municipal de Cafarnaum

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ. 34.342.147/0001-81



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


CLAUSULA DECIMA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de Agosto de 1990 e tem seu prazo e indeterminado.

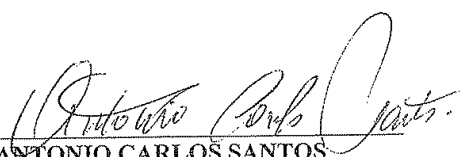
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas e no final firmadas.


REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
20089

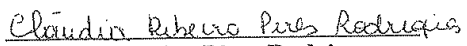
Salvador, 27 de Novembro de 2007.


ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
RG.1.661.967-62 SSP/BA
CPF.096.333.085-34


ANTONIO CARLOS SANTOS
RG.00.767.256-00
CPF. 102.999.801-97

TESTEMUNHAS:


Fábica Moreira de Santana
RG 12775549-78 SSP/BA
CPF: 017.089.825-31


Claudia Ribeiro Pires Rodrigues
RG 02767262-00 SSP/BA
CPF: 437.494.027-00

118 Ofício de Notas - Salvador BA
2011 Nota de Cassia Pimentel Lima - Tabo
Confere com o original. Dou fé.
Salvador, 21 de Novembro de 2011.
NUCARA MARIA CARVAL FERREIRA BISPO ESCRE
Este cartão substitui o selo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

06/01/2010 a 31/12/2010

06/01/2010 a 31/12/2011

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

1

Câmara Municipal de Cafarnaum

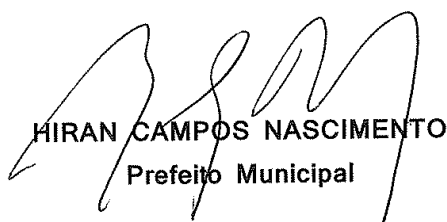


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Vista do Tupim, 03 de Outubro de 2012.


HIRAN CAMPOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

2

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

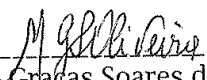
Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Educação de Nilo Peçanha**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período Contratual: 05/01/2010 a 31/12/2009; 07/01/2010 a 31/12/2010 e 02/01/2011 a 31/12/2011 e 03/01/2012 a 31/12/2012.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nilo Peçanha, 22 de Novembro de 2012.



Maria das Graças Soares de Oliveira
Prefeita

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Irecê

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Câmara Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

04/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê/Bahia, 01 de novembro de 2012.

Tertuliano Leal Libório
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ 764.659/0001-66
Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

PERÍODO:

- 10/01/2009 a 31/12/2009
- 07/01/2010 a 31/12/2010
- 10/01/2011 a 31/12/2011
- 09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012.



Julenai Farias Maia
Prefeito

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
CNPJ 13249131/0001-59
Rua Senador Eduardo Veloso, 315 – Centro – Entre Rios-Ba

Atestado de Qualificação Técnica

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:


Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

04/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012(em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.


REGINALDO NUNES DE REZENDE
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

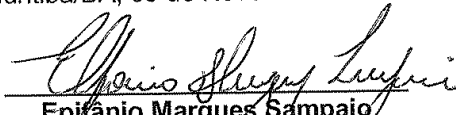
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

05/01/2010 a 31/12/2009
10/01/2010 a 31/12/2010
11/01/2010 a 31/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Declaramos ainda, que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba/BA, 09 de Novembro de 2012.


Epifânio Marques Sampaio
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

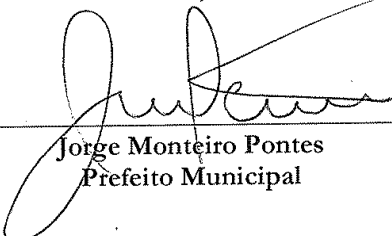
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009
09/01/2010 a 31/12/2010
05/01/2011 a 31/12/2011
10/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Cruz de Cabralia-BA, 22 de Outubro de 2012.



Jorge Monteiro Pontes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ: 13.850.342/0001-42

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Taperoá, 16 de Outubro de 2012.


ANTÔNIO FERNANDO BRITO PINTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

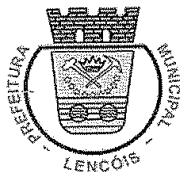
Período: 09/01/2009 a 31/12/2009
11/01/2010 a 31/12/2010
05/01/2011 a 31/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio/Bahia, 26 de Outubro de 2012.


ANTONIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

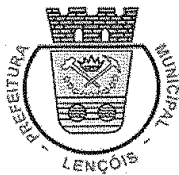
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

PERÍODO:

07/01/2010 a 31/12/2009
02/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
06/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

1

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lençóis-BA, 05 de Novembro de 2012.



MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2010 a 31/12/2009

05/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 25 de Outubro de 2012.


RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ: 13.253.570/0001-35

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

02/01/2009 a 31/12/2009
04/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva/BA, 25 de outubro de 2012.

Romilza Neves da Silva Mendes
Presidente

Praça Divina Pastora, Quadra. 08, nº 300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia - Telefax (075) 456-2218

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733
E-mail: pmirece@holistica.com.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na rua minas gerais, nº 229, sala 301, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Prefeitura Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:


Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a **Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**.

Período:

10/01/2010 a 31/12/2009
08/01/2010 a 31/12/2010
10/01/2010 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê-BA, 19 de Novembro de 2012.


JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Central
CNPJ 14.136.816/0001-51

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

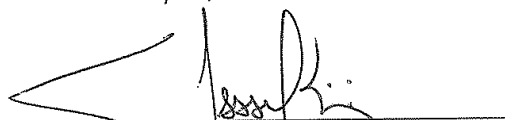
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**.

PERÍODO:

05/01/2009 a 31/12/2009
07/01/2010 a 31/12/2010
11/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Central/BA, 17 de outubro de 2012.



Leonandes Santana da Silva
Prefeito municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO:

10/01/2009 a 31/12/2009

10/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GABINETE DO PREFEITO

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cafarnaum, 14 de Novembro de 2012.



IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

10/01/2010 a 31/12/2009
07/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
05/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iraquara/Bahia, 05 de Novembro de 2012.


EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 02-IN/2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: Souza e Silveira Advogados Associados.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais) mensal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Do: Primeiro Secretário
Para: Presidência da Câmara

Cafarnaum, 22 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente,

Tendo em vista, que a execução das atividades do setor de licitação se encerra no manuseio e na execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muita das vezes controversas, sob pena de nulidade dos certames e responsabilização do gestor e da própria Comissão de Licitação.

Considerando que, por tratar as licitações e os contratos administrativos, de temas restritos e específicos, os quais requerem especialidade no assessoramento, não sendo assim possível de ser realizado pela própria Procuradoria da Câmara, haja vista que, como já salientado, se referem a áreas muito específicas, o que foge à competência daquele órgão.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito restrito de licitações e contratos Administrativos, objetivando assessorar a Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Ademais, evidencie-se que tal contratação deve ser firmada com Empresa Profissional com notória especialização, com vistas a atingir um resultado eficiente e satisfatório a Câmara, pelo que buscou este Setor pesquisar no mercado Sociedade de Advogados com esse perfil tendo encontrado em catálogo junto a OAB/BA a SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, regularidade fiscal e habilitação jurídica, ver documentos em anexo.

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. **02-IN/2012**

Da: PRESIDENCIA DA CÂMARA

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 23 de dezembro de 2011.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando Interno nº 01, expedido pelo Primeiro Secretário, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. **02-IN/2012**
De: TESOURARIA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Data: 23 de dezembro de 2011.

Em atenção à determinação constante do memorando 02/11, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento no valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, visando à contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, com vigência contratual de 12 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 0 Recursos Ordinários

TESOUREIRO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do memorando nº. **02/11**, verifica-se que a proposta apresentada pela SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme proposta anexa.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **02/2012**

Órgão de Origem: Diretoria da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços de consultoria jurídica, no âmbito restrito de licitações e contratos Administrativos, objetivando assessorar a Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

CONTRATADA: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhora Presidente da Câmara Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de advogados se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal se posiciona no sentido de que não se licitam serviços advocatícios, sejam de postulação contenciosa, sejam de assessoria ou consultoria, ver parecer em anexo, em vista do que, e da notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum, 27/12/2011.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROS
Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Data: 28 de dezembro de 2011.

Em atenção à determinação do memorando nº. 02/11, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Assessor Jurídico
OAB/___Nº___

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica.

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de parecer favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de Consultoria Jurídica do Escritório SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, especializado em Advocacia Pública.

Justifica o Assessor que a manifestação se prende ao fato de se tratar de uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Da necessidade de licitar:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a lei nº. 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 3º da Lei 8.666/93, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

De outro lado, tendo em vista esse conceito, não há que se falar em licitação quando: o objeto a ser contratado é de tal forma, impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros; as características subjetivas do executor são tais que se colocam como fator de descrímem suficiente para autorizar um tratamento não uniforme; e, por fim, a lei de licitações pressupõe inexigível a licitação quando a competição for inviável, impossível, inapta a alcançar os objetivos, e quando os serviços especializados tiverem natureza singular e forem contratados com profissionais de notória especialização. Assim, o juízo de inexigibilidade, que determina a inviabilidade de competição, deve levar em conta a singularidade do objeto (características intrínsecas, que afastam o dever de licitar) e especialidade e notoriedade do contratado.

Da inviabilidade de competição

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

A contratação de advogados se encaixa na espécie de objetos contratáveis pela Administração dotados de singularidade subjetiva, que são aqueles cuja contratação só pode ser realizada em virtude das características subjetivas do executor.

O parecer do jurista, a sustentação oral do grande tribuno, o patrocínio do advogado afamado são objetos que se caracterizam especificamente pelos atributos do seu executor. Uma sustentação oral é atividade para a qual está habilitado qualquer advogado inscrito na OAB. Porém ninguém diria ser irrelevante a pessoa de quem sobe à tribuna para sustentar. Opinar sobre um assunto jurídico tampouco é objetivamente fazer inacessível. Mas o jurista notório produz um objeto (parecer) inigualável (ainda que vários o façam). Para estes objetos o procedimento previsto na lei é um só: a inexigibilidade de licitação.

Não obstante, embora a posição do Supremo Tribunal Federal seja relativamente sedimentada sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, ainda existem algumas iniciativas de impugnar qualquer contratação direta de advogados, o que, por óbvio, não pode continuar.

Na contratação de advogado, a licitação será inexigível porque a advocacia não se exerce dissociada da pessoa do advogado, da relação de confiança que se estabelece entre constituinte e constituído. Neste sentido, impecável a decisão do então Ministro Carlos Velloso, no HC 72830/RO, mostrando a incompatibilidade entre a confiança inerente à advocacia e a impessoalidade do processo licitatório, conforme demonstra a ementa abaixo:

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. I. - Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. II. - Concessão de "habeas corpus" de ofício para o fim de ser trancada a ação penal.

Outrossim, em diferente oportunidade, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Penal nº. 348-SC, acolhendo o voto do relator, Ministro Eros Grau, se posicionou claramente acerca desse tema, sendo oportuno transcrever a ementa do *decisum*.

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

O Relator, na decisão referida acima, no que diz respeito à inexigibilidade, aduz que: “o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”.

Reportamo-nos, ainda, à mencionada Ação Penal nº. 348-SC, para trazer à baila importante enunciado da Ministra Carmem Lúcia:

No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº. 8666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13.

Não é por outra razão que o Código de Ética da Advocacia (art. 15) obriga que o mandato seja outorgado individualmente aos advogados, mesmo quando reunidos em sociedade. Tal nexo de confiança é indissociável da pessoa do advogado, o que torna o resultado da advocacia um objeto subjetivamente singularizado.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seção São Paulo já se manifestou a respeito da utilização de licitação para contratação de advogados pelo menor preço oferecido, no processo nº. E 3.474/2007.

No referido processo, a Turma de Ética Profissional consignou que os honorários cobrados em razão do patrocínio de causas judiciais devem ser fixados tomando como base a moderação, que indica a proporcionalidade entre a natureza da causa e o valor cobrado.

A Turma asseverou, ademais, que:

Respeitados os princípios básicos estabelecidos no artigo 3º da Lei de Licitações, o advogado deve fixar seus honorários com total respeito aos princípios da moderação e proporcionalidade exigidos pelo Código de Ética da OAB, ao qual ele deve obediência (artigos 31 e 33 da Lei 8.906/94 – Estatuto).
Mas não pode aviltar seus honorários, apresentando valores “competitivos” com fins licitatórios, para vencer o certame (artigo 41, CED).

Em conclusão, a Turma aduziu que a contratação de advogado de reconhecida notoriedade profissional, atendidos os requisitos legais, com estipulação de honorários em conformidade com o Código de Ética da OAB ou Tabela de Honorários da OAB, não exige, ou cumulativamente dispensa, prévia licitação.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche aos requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 25, II, exige para a inexigibilidade, sumariamente, que o serviço seja técnico especializado, entendendo-se para tanto que deve estar o mesmo arrolado no art. 13 do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, o de consultoria e assessoria jurídica pode ser enquadrado no inciso III do art. 13, como sendo especializado, estando, pois, ultrapassada esta primeira exigência.

Seqüencialmente, determina-se para a inexigibilidade nos termos aqui discutidos, que a natureza do serviço seja singular.

A singularidade, *in casu*, está centrada nas particularidades que esse tipo de assessoria desenvolve, a qual uma vez mal dissecada pode acarretar danos gravosos ao CONTRATANTE.

Nesse diapasão o magistério do festejado Celso Antônio Bandeira de Melo, quando assim aduz:

(...) um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos e exige especialização na área do Direito.

Todavia, não basta que o serviço técnico contratado seja singular para que se legitime a contratação direta, visto que, de acordo com o art. 25 da Lei nº. 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Conforme se depreende do texto legal acima reproduzido a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação não se contenta apenas com a singularidade do serviço técnico a ser contratado e da sua inclusão no rol estipulado do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, havendo a necessidade de comprovação de outros dois elementos, quais sejam: a) inviabilidade de competição e b) notória especialização do prestador do serviço.

Primeiramente, devemos analisar se no caso concreto em discussão estaria presente o atendimento ao critério de notória especialização da Assessoria a ser contratada.

O parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 apresenta o conceito de notória especialização. Diz ele:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Na lição do eminente Professor Eros Roberto Grau sobre o tema:

(...) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividade. Note-se que basta a demonstração de um

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização.

Na verdade, conforme destacado na lição esposada pelo eminente Professor Eros Roberto Grau, entende-se que a enumeração do parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é exemplificativa, ou seja, basta a demonstração de um dos efeitos previstos no mencionado parágrafo para que se opere a notória especialização.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, que se pretende contratar, efetivado junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização, isso sem falar na especialização do seu executor.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

Ora, deve-se observar uma circunstância particular e circunstancial, que influenciará diretamente no interesse mediato do Contratante, a justificar a escolha.

Os princípios vetores da Lei nº 8.666/93 não podem ser interpretados de forma apartada do contexto inerente a situação concreta vivenciada pela Administração Pública. Desse modo, o interesse público envolvido pode configurar, por exemplo, uma situação de natureza emergencial, como a prescrição administrativa de possíveis créditos tributários.

Neste contexto, a formalização do processo licitatório para a contratação do serviço em questão, além do necessário período temporal para a realização do certame, exige lapso de tempo para levantamento e apuração dos valores a restituir, inviabilizando, ao final da licitação, o objeto a ser contratado. A competição em vez de contribuir para a plena satisfação do interesse público, se revelaria como procedimento inócuo, em virtude da prescrição do crédito.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade da empresa ou profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a empresa escolhida demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias a vários municípios há aproximadamente quatro anos, inclusive, com declarações dos seus respectivos gestores respaldando a qualidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

do serviço prestado, donde resta evidenciado a sua notoriedade, sem falar na prova de que sua responsável técnica detém especialidade na área ora contratada.

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que a mesma oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer.

Cafarnaum - BA, 29 de dezembro de 2011.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/BA N°. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DESPACHO

1- Juntada de documento de habilitação a serem apresentados pela empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

2- Ao setor de contrato para elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da lei 8.666/93.

Determine as providências de estilo.

Cafarnaum, 30 de dezembro de 2011.

Genilson Severo de Souza
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. **02/2011**
Data: 30 de dezembro de 2011.

Em atenção à determinação de fls., solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);
- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, remetendo-o para o setor de contrato, a fim de que cumpra o despacho de fls.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº /2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXXXXXXX, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX-BA, a seguir denominado apenas "CONTRATANTE".

CONTRATADO: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, a seguir denominado apenas "CONTRATADO".

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao CONTRATANTE os serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 03-IN/2011, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

- DO SIGILO -

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

- DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA -

CLÁUSULA QUARTA - O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites das temáticas indicadas na Cláusula Primeira do presente.

Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em Mandados de Segurança, ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais que envolvem os temas, objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parágrafo Primeiro - O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CONTRATANTE;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará por 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO -

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), de acordo com a proposta de preço apresentada na licitação.

- DA FORMA DE PAGAMENTO -

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento ao CONTRATADO será realizado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, qual seja, IRFF.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será debitado em conta corrente do CONTRATANTE e creditado para o CONTRATADO, através de autorização bancária constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos.

Parágrafo Terceiro. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral:

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a que está sujeita a Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

- DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos **incisos I a XIV desta Cláusula**, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

- DOS CASOS OMISSOS -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro de XXXXXXXXX, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

XXXXXXXXXX, xx de xxx de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Data: 30/12/2011

Em atenção à determinação de fls. __, junta-se o parecer jurídico, o qual contempla a análise de legalidade da minuta de contrato e de cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB__Nº__

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parecer Jurídico

Referente: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica

Análise de Minuta de Contrato e Requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Em face do Despacho de fls., foi solicitada a análise e aprovação por essa Assessoria Jurídica da minuta de contrato, nos termos do art. 38, bem como a manifestação acerca do cumprimento, no processo de inexigibilidade, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos os dispositivos legais da lei nº. 8.666/93.

É o relatório.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ainda que se trate de procedimento de contratação direta, no caso, inexigibilidade de licitação, há requisitos de habilitação a serem demonstrados pelo potencial contratada, como requisito prévio à formalização da avença.

Nesse sentido:

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a situação concreta enseja ou possibilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº. 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional” (Destacamos). 2

Nesse sentido, foram solicitados da empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS os seguintes documentos habilitatórios:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

² A habilitação nos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Abril/99, p.250.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados ao processo, encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Municipalidade, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusive quando fundada em inexigibilidade.

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo fornecedor, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

Tal requisito foi devidamente cumprido com juntada da justificativa de preço elaborado pelo setor de compras, que demonstra a conformidade do preço proposto pela empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS com o praticado no mercado.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico exarado Por esta Procuradoria Jurídica, analisou a conveniência da contratação à vista das necessidades da Câmara, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

MINUTA CONTRATUAL

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que compõem (cláusulas primeira e quarta da minuta); preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento (cláusulas sétima, oitava e nona da minuta); as obrigações das partes, contratante e contratada (cláusula quinta da minuta), hipóteses de inadimplemento, com as conseqüentes penalizações (cláusula décima quarta da minuta), e situações de rescisão (cláusula décima terceira da minuta).

Ponto que merece análise mais detida relaciona-se com o prazo de vigência do contrato que, nos termos da minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.³

Prescreve o art. 57, II da Lei de Licitações:

³ Redação introduzida pela lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU nº. 100, de 28 de Maio de 1998.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.;

Embora tenha regulamentado a questão do prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos (art. 57, II), a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG- Sistema de Serviços Gerais.

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

Marçal Justen Filho comenta o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

“A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades pública permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais a atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras, será contínuo aquela serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

O objeto pretendido, qual seja prestação de serviço de consultoria jurídica, deve ser considerado como contínuo, no sentido da permanência da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação.

A prorrogação se condicionará, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) admitir tal possibilidade no instrumento do contrato;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

b) observar o limite máximo fixado, que é de sessenta meses;

Os requisitos acima citados, previsão da prorrogação no contrato e limite máximo de 60 (sessenta) meses foram devidamente atendidos, conforme cláusula sexta da minuta contratual.

Esse é o parecer, s.m. j.

Assessor Jurídico
OAB-___/___

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, com a empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 02-IN/2012
Objeto: Consultoria Jurídica Especializada
Contratante: Souza e Silveira Advogados Associados
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais).
Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Data: 02/01/2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 02 de Janeiro de 2012.

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.754.574/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2005
NOME EMPRESARIAL SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO ANDAR SALA 204	
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/12/2012 às 18:27:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/12/2012

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

26/12/2012

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FE25C5B1D98EA3C4C9B164DADB34949E

Câmara Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2013

RAZÃO SOCIAL: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

NOME FANTASIA: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 266.740/001-09

CNPJ: 07.754.574/0001-02

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 229 Ed. ALCONTA, ANDAR SALA 204 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)

Serviços advocatícios

CNAE DATA INÍCIO

6911-7/01 01/02/2005

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

TIPO DE UNIDADE: Unidade Administrativa

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 89669 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/02/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 17/01/2013

COORDENADOR DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CÓDIGO DE CONTROLE : 5F78503409B46B0DFBD3A841A630CDA3

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Câmara Municipal de Cafarnaum



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/12/2012 15:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2013191975

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.754.574/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2012, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Câmara Municipal de Cafarnaum



10/12/2012 000564802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 000564802

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2012, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ: 07.754.574/0001-02, estabelecida na RUA MINAS GERAIS N 229 EDF MINAS TRADE SL 301, PITUBA, CEP: 41830-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 10,80 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012.

PEDIDO Nº: 000564802



Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão

Câmara Municipal de Cafarnaum

MÉRIAS COLAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07754574/0001-02, 07754574/0001-02
Razão Social: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R MINAS GERAIS 229 SALA 204 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2012 a 15/01/2013

Certificação Número: 2012121718560821136015

Informação obtida em 17/12/2012, às 18:56:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Cafarnaum

Consulta à Certidão Negativa de Débito

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000712012-04001574
Nome: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 07.754.574/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/09/2012.
Válida até 23/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

Câmara Municipal de Cafarnaum



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Atividades Econômicas

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 266.740/001-09

CNPJ: 07.754.574/0001-02

Contribuinte: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 229
ANDAR SALA 204
PITUBA
41.830-020

Certifico que a firma da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, parágrafo 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:39:48 horas do dia 15/10/2012.
Válida até dia 13/01/2013.

Código de controle da certidão: **9474.DB74.FA92.70A1.E9AB.0020.166C.9204**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.754.574/0001-02
Certidão nº: 8456581/2012
Expedição: 24/09/2012, às 13:54:57
Validade: 22/03/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.754.574/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br

Câmara Municipal de Cafarnaum

30/11/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 07.754.574/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:47:20 do dia 30/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2013.

Código de controle da certidão: **E9D9.61B7.ADD5.6D27**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Câmara Municipal de Cafarnaum

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

1. **ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 096.333.085-34, OAB/BA nº 10.648, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 679, Ed. Star Palace, Apt. 1201, Pituba, Salvador/BA e

2. **THALINE TEIXEIRA NOVAES**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 908.758.855-00, OAB/BA nº 16.953, residente e domiciliada na Tv. Arnaldo Lopes da Silva, 171, Ed. Olivença, Apt. 904, Stiep, Salvador/BA,

Sócios componentes da Sociedade Civil NOVAES e SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Seção Bahia sob o nº 1405/2005, e inscrita no CNPJ sob o nº 07754574/0001-02, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. **DA ALTERAÇÃO** – A sócia Thaline Teixeira Novaes, que possui na sociedade uma participação de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), equivalente a cem quotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada, retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal, a saber: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) para o sócio **ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, já qualificado neste instrumento e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para a sócia ingressante **ANA PAULA DA SILVEIRA BORGES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 17.835, residente e domiciliada nesta cidade de Salvador (BA), na Rua das Gaivotas, n. 301, Bairro Imbuí, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 07212816-05, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF nº 939.211.955-00.

2. A razão social **NOVAES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a partir desta data será alterada, passando pelo presente instrumento para **SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

3. A sócia retirante dá ao sócio remanescente e a sócia ingressante plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações referente à sociedade.

4. A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que o impeça de exercer a atividade da advocacia, bem assim não se encontra impedido para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis.

2. **CONSOLIDAÇÃO** – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento anterior, pelo que resolvem os sócios em comum acordo consolidá-las nos seguintes termos:



ANP

1

Tnovaes

Câmara Municipal de Cafarnaum

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **SOUZA e SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edf. Minas Trade Service, Sala 204 – CEP: 41830-020, Pituba

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido no total em Duzentas Quotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma:

- a) Caberá a sócia ANA PAULA DA SILVEIRA BORGES cinco quotas, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- b) Caberá ao sócio ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA cento e noventa e cinco quotas, no valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.


2 
Fusvores

Câmara Municipal de Cafarnaum

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º. O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida para esta última nova aquiescência do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos

Câmara Municipal de Cafarnaum

remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

Câmara Municipal de Cafarnaum

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

Câmara Municipal de Cafarnaum

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, este instrumento, em quatro vias de igual teor; que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB - Seção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidos após anotadas.

Salvador, Bahia, 19 de Novembro de 2010.



ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA – Sócio Permanente


THALINE TEIXEIRA NOVAES – Sócia Retirante


ANA PAULA DA SILVEIRA BORGES – Sócia Ingressante

TESTEMUNHAS:


ADRIANA DE SOUZA SANTANA
CPF nº 002.002.565-30


FABIA MOREIRA DE SANTANA
CPF nº 017.089.825-31

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733
E-mail: pmirece@holistica.com.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO


Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária.

PERÍODO

01/07/2009 a 31/12/2009
08/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (Em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê-BA, 13 de Novembro de 2012.


JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

CNPJ 764.659/0001-66

Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia

Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico, especificamente em Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Advocacia de Apoio.

PERÍODO:

- 08/01/2010 a 31/12/2010
- 10/01/2011 a 31/12/2011
- 03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012.



Juvenal Farias Maia
Prefeito

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico, especificamente em Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Advocacia de Apoio.

Período Contratual: 11/01/2011 a 31/12/2011; 03/01/2012 a 31/12/2012.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nilo Peçanha, 26 de Setembro de 2012.

Maria das Graças Soares de Oliveira
Prefeita

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributaria e Previdenciária.

PERÍODO:

01/07/2010 a 31/12/2010
10/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gabriel/BA, 19 de Novembro de 2012.

José Carlos Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária.

Período: 08/01/2010 a 31/12/2010
10/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio/Bahia, 19 de Setembro de 2012.


ANTONIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Prefeitura Municipal de Jussara**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico, especificamente em Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Advocacia de Apoio.

PERÍODO:

08/01/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussara, 09 de Novembro de 2012.


RONALDO ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA


Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Souza e Silveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a Secretaria Municipal de Administração, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de suporte jurídico, especificamente de consultoria e direito previdenciário.

Período Contratual: 09/01/2009 a 31/12/2009; 07/01/2010 a 31/12/2010 e 11/01/2011 a 31/12/2011; 03/01/2012 a 31/12/2012.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nilo Peçanha, 26 de Setembro de 2012.



Maria das Graças Soares de Oliveira
Prefeita

Câmara Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ 764.659/0001-66
Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO:

- 09/01/2009 a 31/12/2009
- 08/01/2010 a 31/12/2010
- 10/01/2011 a 31/12/2011
- 03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012.

Juvenal Farias Maia
Prefeito

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ: 13.253.570/0001-35

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico preventivo e contencioso nas áreas do direito administrativo, civil e trabalhista.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

11/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva/BA, 04 de Setembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
Sr^a. Romilza Neves da Silva Mendes

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733
E-mail: pmirece@holistica.com.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO


Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO

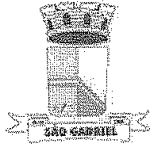
01/07/2009 a 31/12/2009
08/01/2010 a 31/12/2010
07/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (Em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê-BA, 13 de Novembro de 2012.


JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

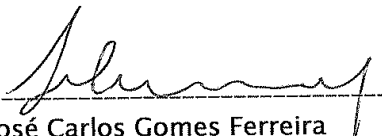
Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO:

05/01/2009 a 31/12/2009
01/07/2010 a 31/12/2010
10/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gabriel/BA, 19 de Novembro de 2012.


José Carlos Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

Período: 09/01/2009 a 31/12/2009
08/01/2010 a 31/12/2010
10/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio/Bahia, 19 de Setembro de 2012.


ANTONIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Prefeitura Municipal de Jussara**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009
08/01/2010 a 31/12/2010
10/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussara, 09 de Novembro de 2012.


RONALDO ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
CNPJ: 02.353.667/0001-01

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Câmara Municipal de Quijingue**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito administrativo, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensas, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO CONTRATUAL: 07/01/2011 a 31/12/2011 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quijingue/BA, 28 de novembro de 2011.


Washington Cavalcante de Góis
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA


A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO** declara para fins licitatórios, que a empresa **Souza e Silveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.754.574/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 203, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do direito público, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

PERÍODO CONTRATUAL: **01/07/2010 a 31/12/2010 e 10/01/2011 a 31/12/2011.**

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponto Novo-BA, 28 de novembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PONTO NOVO
Antonio Marcos Alves da Silva
Prefeito